



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº. 107/2025 – do Poder Executivo

Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial dos imóveis que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a desapropriação amigável ou judicial dos seguintes imóveis:

- a) **Data de terras sob nº 03 da quadra 03, com área de 312,00m²** (trezentos e doze metros quadrados), situado no loteamento Jardim Ouro Preto, quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações referenciados na **matrícula 22.479**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR;
- b) **Lote de terras nº 04 da quadra 03, com a área de 312,00m²** (trezentos e doze metros quadrados), situado no loteamento Jardim Ouro Preto, quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações referenciados na **matrícula 22.480**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR;
- c) **Data de terras nº 05 da quadra 03, com a área de 312,00m²** (trezentos e doze metros quadrados), situado no loteamento Jardim Ouro Preto, quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações referenciados na **matrícula 22.481**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR;

Art. 2º Os imóveis descritos no art. 1º desta Lei, foram declarados de utilidade pública através do Decreto Municipal nº 15.161, de 12 de novembro de 2025, e destinar-se-ão à construção de um **PÁTIO OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, destinado à guarda, estacionamento e manutenção de veículos, caminhões e maquinários utilizados nas atividades de limpeza pública, coleta de resíduos, jardinagem e demais serviços executados pela Secretaria.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

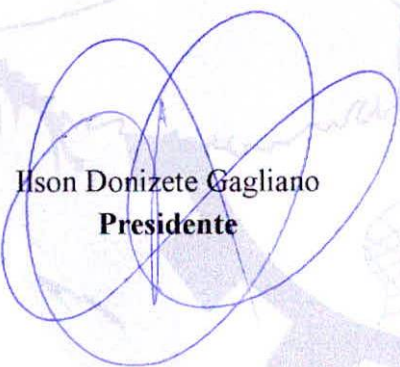
Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da mencionada desapropriação, na forma da legislação vigente, podendo alegar em juízo a urgência prevista no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41.

Art. 4º Os(as) proprietários(as) da referida área serão indenizados(as) de acordo com os laudos de avaliação expedidos pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Ivaiporã/PR, instituída através do Decreto nº 14.508/2023.

Art. 5º As despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (09/12/2025)


Ison Donizete Gagliano
Presidente


Rodrigo Cordeiro Maia dos Santos
1º Secretário

LABOR

LIBERTADE

CONCORDIA